

## **Diretrizes para Concessão de Diárias e Passagens no IHAC/CSC**

Aprova diretrizes para concessão de diárias a servidores/as e discentes que desempenhem atividades no âmbito do IHAC/CSC.

### **Da Finalidade**

Art. 1º – Os/As servidores/as docentes e técnicos e discentes da UFSB, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito do IHAC/CSC, poderão solicitar ao Instituto diárias no país para as seguintes finalidades:

- I. Participação de servidor/a, discente ou colaborador/a eventual em atividades de ensino de componentes curriculares oferecidos pelo IHAC/CSC e previstas no Plano de Ensino-Aprendizagem;
- II. Participação de servidor/a, discente ou colaborador/a eventual em atividades de pesquisa e/ou extensão no âmbito do IHAC/CSC, devidamente previstas no cronograma do projeto/programa;
- III. Participação em atividade de capacitação nas modalidades cursos, treinamentos ou apresentação de trabalhos em eventos científicos, artísticos e/ou culturais na área de atuação do/a servidor/a e discente.
- IV. Comparecimento em reuniões oficiais ou eventos a interesse do IHAC/CSC.

### **Da Autorização e Empenho**

Art. 2º – O pagamento de diárias será autorizado pelo/a Decano/a do IHAC/CSC, e, em seu impedimento, pelo/a Vice-Decano/a.

Art. 3º – O pagamento de diárias será realizado pelo SCDP – Setor de Concessão de Diárias e Passagens, conforme a Portaria 002/2016 da PROPA.

### **Da Solicitação e Critérios para a Concessão**

Art. 4º – As solicitações de diárias deverão ser realizadas em fluxo contínuo, acompanhadas de motivo da viagem, período de afastamento, destino, meio de transporte, declaração em que conste outros custeios e conhecimento desta Portaria, e da seguinte documentação, conforme finalidade:

- I. Apresentação de trabalhos em eventos científicos, artísticos e/ou culturais: (a) resumo ou descrição do trabalho, indicada a afiliação à UFSB; (b) carta de aceite ou carta-convite da comissão organizadora do evento; (c) programação oficial do evento;
- II. Comparecimento a reuniões oficiais ou eventos a interesse do IHAC/CSC: (a) indicação formal do/a Decano/a ou Vice-Decano/a; (b) carta-convite, folder ou programação da reunião/evento. Excetua-se dessas obrigações o/a Decano/a e Vice-Decano/a;
- III. Participação de servidor, discente ou colaborador eventual em atividades de ensino promovidas pelo IHAC/CSC, atendendo aos seguintes critérios: (a) Plano de ensino e Aprendizagem (PEA) incluindo a atividade, (b) anuência do colegiado;
- IV. Participação de servidor ou colaborador eventual em atividades de pesquisa e/ou extensão cadastrada no IHAC/CSC, atendendo aos seguintes critérios: (a) cadastro do projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão com cronograma incluindo a atividade;
- V. Participação em cursos ou treinamentos: (a) justificativa em que conste a relevância da capacitação para a atuação do/a servidor/a no IHAC/CSC, (b) programação da capacitação.

§ 1º – A concessão de diárias para participação em eventos, prevista no Inciso I, fica limitada apenas a um dos autores por trabalho e a uma concessão anual por requerente.

§ 2º – Será garantido ao/à servidor/a e discente receber diárias para participação em evento, prevista no Inciso I, mesmo que já tenha recebido, no mesmo período, diárias para as participações previstas nos Incisos II e III.

§ 3º – As solicitações, previstas no caput deste artigo, serão analisadas pelo/a Decano/a ou Vice-Decano/a do IHAC/CSC, que emitirão parecer, considerando os critérios de concessão dispostos nesta Portaria.

§ 4º – As concessões de diárias serão autorizadas, mediante aprovação da solicitação e no limite do saldo financeiro do IHAC/CSC, como também obedecendo aos seguintes critérios:

- a. serão apreciadas as solicitações por ordem de submissão;

- b. terão prioridade, na concessão das diárias, atividades de ensino solicitadas no início do período letivo;
- c. para atividades de capacitação, serão priorizadas as solicitações com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- d. atividades intempestivas a interesse do IHAC/CSC serão atendidas somente mediante disponibilidade financeira.

§ 5º – O limite da quantidade de diárias fica estipulado em no máximo 3,5 diárias no país para servidores/as, e até o equivalente a 1 (uma) diária para discentes, como ajuda de custo, proporcional ao tempo de afastamento, conforme tabela de valor de diárias a servidores federais, independentemente do tipo de evento.

§ 6º – Fica vedado o recebimento de diárias, quando as respectivas despesas forem custeadas integralmente por outro órgão da UFSB, pela administração/organização do evento/atividade, ou por órgão de fomento.

§ 7º – Mediante disponibilidade de recursos e oportunidade, recursos poderão ser destinados para a compra de passagens.

§ 8º – Pedidos de passagens em favor de colaborador/a eventual deverão ser aprovados pela Congregação do IHAC/CSC.

§ 9º – Solicitações de recursos para atividades de pesquisa e/ou extensão deverão ser aprovadas pela Congregação do IHAC/CSC.

Art. 5º – A solicitação deverá ser entregue à Secretaria Executiva do CSC, no prazo de até vinte dias anteriores à atividade e deverá ser realizada conforme legislação vigente, considerando o exposto na portaria vigente do Setor de Gestão de Diárias e Passagens da PROPA/UFSB (<http://www.ufsb.edu.br/index.php/acesso-informacao/diarias-e-passagens>) e conforme art. 4º desta Portaria.

### **Da Prestação de Contas**

Art. 6º – A prestação de contas se dará conforme previsto na portaria vigente do Setor de Gestão de Diárias e Passagens da UFSB (<http://www.ufsb.edu.br/index.php/acesso-informacao/diarias-e-passagens>).

### **Da Transparência**

Art. 7º – O/A Decano/a do IHAC/CSC deverá apresentar anualmente, como Informe, o planejamento da utilização dos recursos assim como o relatório de utilização do último exercício à Congregação.

### **Das Disposições Gerais**

Art. 8º – Essa normativa não se enquadra a servidor/a convocado/a pela gestão da UFSB para representar a instituição em órgãos públicos ou privados ou desenvolver atividades diversas em outros *campi* da UFSB.

Art. 9º – Casos omissos serão tratados pela Congregação do IHAC/CSC.

Porto Seguro, 04 de junho de 2019.



**Marcos Eduardo Cordeiro Bernardes,**

*Decano do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências.*

*Portaria N.º416, de 5 de julho de 2017. DOU, N.º128, Seção 2, p.32, em 6 de julho de 2017.*

*SIAPE: 15463747*